INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SELEÇÃO PÚBLICA N° 038/2022

FICHA PRÉ-CADASTRAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser apresentado, **fora** dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

REF: SELEÇÃO PÚBLICA N° 038/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr._____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na seleção em referência.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Cargo exercido na empresa

(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

Atenção:

- Apresentar esta carta fora dos envelopes.

- Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.

- A Carta de Credenciamento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nos <u>subitens 6.10.1 e 6.10.2 do Edital</u>, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
SELEÇÃO PÚBLICA N° 038/2022

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto nº. 8.241/2014 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Seleção Pública tem por objeto a contratação **sob demanda** de empresa especializada em locação de veículos nas categorias compacto, picape, SUV de luxo, veiculo utilitário de carga com capacidade para 02 (dois) ocupantes, veículo utilitário de carga com capacidade para 03 (três) ocupantes, todos sem motorista, movidos à

gasolina, bicombustível ou diesel, com tanque cheio, em dia com todas as devidas revisões, manutenção preventiva e itens de segurança, pneus novos ou dentro do limite máximo de segurança permitido por lei, com fabricação não superior a 03 (três) anos, quilometragem livre e seguro total sem franquia, para atender às necessidades da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FUNDAÇÃO RTVE, bem como os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTEC's) e do CETT (Centro de Educação Trabalho e Tecnologia) em decorrência do **Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153),** firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação.

2. ABERTURA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 20 de outubro de 2022 às 09h00min.**

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor médio estimado para esta contratação para o **Lote 01** é de R$ 1.426.240,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e para o **Lote 02** é de R$ 544.476,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.2. Não poderão participar desta seleção as empresas que:

5.2.1. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.2.2. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.3. Empresas do tipo MEI (microempreendedor individual), empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.4. Que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.2.5. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção. Nenhuma empresa participante poderá, em hipótese alguma, pleitear ressarcimento de qualquer natureza, independentemente de sua classificação na Seleção Pública;

5.4. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

6.2. **Local da entrega dos envelopes**: Av. T7, n° 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, Telefone: (62) 9 9941-7033.

6.3. Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

6.4. Data e Horário de abertura da Sessão Pública: **20/10/2022 às 09h00min. (horário de Brasília);**

6.5. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registada no gmail). Endereço eletrônico; https:// meet.google.com/frn-pufq-ubq

6.6. Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 038/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 038/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE "B" – PROPOSTA

6.7. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **no endereço descrito no subitem 6.2, impreterivelmente até as 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, com as identificações especificadas no subitem 6.6;

6.8. Os documentos encaminhados via postal só serão aceitos se entregues à Fundação RTVE rigorosamente nos prazos determinados pelo Instrumento

Convocatório, **no subitem 6.7,** mesmo que tenham sido postados com antecedência;

6.9. A proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração** apresentada externamente ao **"ENVELOPE A"** a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, **contida na folha 02 deste Instrumento Convocatório,** devidamente preenchida.

6.10. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.10.1. Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente declarado no Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.10.2. Procurador: apresentar junto a CARTA DE CREDENCIAMENTO instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida ou assinado eletronicamente por meio certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.11. A documentação listada nos itens **6.10.1 e 6.10.2**, no que couber, deverá ser apresentada em conjunto á Carta de Credenciamento, fora dos envelopes;

6.12. Não apresentando o licitante a **Carta de Credenciamento**, será de imediato declarada inabilitado.

6.13. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação

posterior, salvo as exceções legais.

6.14. É vedada a representação de mais de uma participante por uma mesma pessoa;

6.15. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventos de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.2. Prazo para a entrega/fornecimento;

7.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

7.2.2. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar- sê-a tacitamente

entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.2.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.2.4. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Instrumento; e

7.2.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.3. A proposta vencedora, para a referida contratação, será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na seleção pública, será exigido exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado nos itens seguintes:

8.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** fundamentada no art. 19 do Decreto nº. 8.241/14 consistirá em:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da cédula de identidade do representante legal signatário dos

documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

V. Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário - **ANEXO III**;

VI. Declaração de Concordância - **ANEXO V**;

VII. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna - **ANEXO VI**;

VIII. Declaração de fatos impeditivos e que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública - **ANEXO VII**;

IX. Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica - **ANEXO IX;**

8.1.2. A documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** fundamentada no art. 20 do Decreto nº. 8.241/14, consistirá em:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva Débitos com Efeito Negativa, conforme art. 642-A, da Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.1.3. As ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal para a habilitação, mesmo que apresente alguma restrição:

8.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização;

8.1.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.1.6. O prazo previsto no item 8.2.1. poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

8.1.7. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará adecadência do direito à contratação;

8.2. A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** fundamentada no art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014, consistirá em:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

II - Oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, conforme condições estabelecidas no **Item 22**;

8.3. A documentação referente à **qualificação técnica** fundamentada no art. 21, Decreto nº. 8.241/14, consistirá em:

I - Atestados (ou declarações) de capacidade técnica **(ANEXO IV),** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) o fornecimento do objeto deste Instrumento Convocatório **compatível em características, quantidades e prazos;**

8.4. Declarações

8.4.1. O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos;

8.4.2. Todas as declarações exigidas neste instrumento deverão estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

8.5. Disposições Gerais da Habilitação

8.5.1. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos antes do certame e nem no dia da sessão pública;**

8.5.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor;

8.5.3. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

9. DA SESSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA: O PROCEDIMENTO

9.1. No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas de preços;

9.2. Os participantes entregarão os envelopes, até a data e hora constante na primeira página deste edital, juntamente com **a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO II;**

9.2.1. Os participantes deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, **a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte;**

9.3. Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública;

9.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após abertura da sessão;

9.5. Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando os documentos de habilitação da participante classificada em primeiro lugar quanto ao preço – **ENVELOPE A**, e todas as páginas serão vistadas pela Comissão;

9.5.1. A sessão virtual será suspensa pelo prazo de **30 (trinta) minutos** ou outro que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

9.5.2. A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na Ficha Pré-Cadastral de cada participante também pelo prazo de **30 (trinta) minutos** ou outro que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

9.7. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

9.8. Será elaborada ata circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - DISPUTA FECHADA

10.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

10.3. **Participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:**

10.3.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

10.3.2. Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

10.3.3. Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

10.3.4. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

10.3.5. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.3.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem no intervalo

estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

10.5. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.5.1. Produzidos no país;
10.5.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
10.5.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público;

10.7. A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar o **MENOR PREÇO**, e, posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

10.8. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, **no prazo de 03h00min (três horas)**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência já apresentados;

10.8.1. **A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.8, o arquivo em Excel contendo a planilha com a proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail:** licitacao@rtve.org.br;

10.9. Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a FRTVE poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93).

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Depois da data e horário limite para envio dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇO**, é encerrado o recebimento de qualquer outro envelope/documento;

11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação de habilitação ou das propostas de preços apresentadas ou, ainda, anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em modificações dos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal, assim entendidas aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigências desta Seleção Pública e que, por algum motivo, não constaram na documentação de habilitação ou na proposta de preços, e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza;

11.4. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados;

11.5. **Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas neste Instrumento Convocatório.**

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado **sob demanda,** mediante emissão de

ordem bancária para crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas discriminativas de todos os serviços efetivamente realizados, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

13. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
CNPJ: 01.517.750/0001-06
Inscrição Estadual: 10.520.837-0
Inscrição Municipal: 130.207-8
Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do contrato a ser celebrado **e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.**

14. DOS REAJUSTES

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento Convocatório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula

contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

16.2. A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@rtve.org.br; no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 038/2022 – Impugnação/Pedido de Esclarecimentos;**

16.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (telefone, e e-mail);

16.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

16.5. Será designada nova data para realização da sessão quando:

a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
b) A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

16.6. As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Conforme dispõe o art. 30, do Decreto n.º 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

17.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@rtve.org.br, **IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame e de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará**

em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora. No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 038/2022 - Intenção de Recurso;**

17.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 18.2, acima, importará na decadência desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

17.3. Será concedido à proponente que manifestar intenção de interpor recurso, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais, **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@rtve.org.br, No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 038/2022 - Recurso;**

17.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

17.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da Fundação de Apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

17.6. O recurso não terá efeito suspensivo;

17.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, n° 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941-7033** - **e-mail: licitacao@rtve.org.br** no horário de 08:00h às 12:00he de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

17.9. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o

pedido, não serão aceitas outras formas de solicitação.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento;

18.3. Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora será convocado para assinar o contrato e receber a Ordem de Fornecimento;

18.3.1. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o.

18.3.2. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o;

18.3.3. A proponente, mesmo que indicada vencedora, ou já convidada a assinar o contrato com a CONTRATANTE, poderá, a juízo desta Seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

18.3.3.1. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

18.3.3.2. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução

dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

18.3.3.3. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

18.3.3.4. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica.

19. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

19.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

19.2. O contrato será celebrado na modalidade **"sob demanda"**, sendo certo afirmar que a obrigação em face da contratante somente se aperfeiçoará mediante prévia e formal emissão da respectiva "Ordem de Serviço - OS", após a assinatura do Contrato.

19.3. No que se refere a possível aditamento financeiro ao contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o conteúdo da contratação, reduzindo ou ampliando o objeto dos serviços, ficando claro à proponente que a apresentação de proposta é fator de reconhecimento implícito desta possibilidade e que sua proposição considera esta alternativa;

19.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação da Fundação RTVE;

19.5. O contrato de fornecimento terá forma simplificada será regido pelos preceitos previstos no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

19.6. Como condição para celebração do contrato será exigida da proponente vencedora a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Selação Pública, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que será a única responsável por sua boa execução.

21. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

21.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

22.3. O atraso superior a 25 (**vinte e cinco**) dias autoriza a Fundação RTVE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

22.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Fundação RTVE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação RTVE à contratada;

22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

22.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

22.12. Será considerada extinta a garantia:

22.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

22.14. A **CONTRATADA** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

I. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
II. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
III. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
IV. Haja a anuência expressa da Fundação RTVE à continuidade do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

24.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço www.rtve.org.br, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

a) Julgamento das propostas;
b) Julgamento da habilitação da empresa;
c) Resultado de recurso porventura interposto;
d) Resultado de julgamento desta Seleção.

24.3. Fica assegurado à FRTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FRTVE;

24.5. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

24.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

24.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

24.8. **A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;**

24.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FRTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições pré-estabelecidas no Instrumento Convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido para a contratação;

24.10. À CONTRATADA compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

24.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

24.12. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

24.13. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO III	Modelo de Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário;
ANEXO IV	Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica;
ANEXO V	Declaração de Concordância;
ANEXO VI	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna;
ANEXO VII	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO VIII	Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IX	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Jurídica;
ANEXO X	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO XI	Minuta Contratual

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

Graziela Borges

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Esta Seleção Pública tem por objeto a contratação sob demanda de empresa especializada em locação de veículos nas categorias compacto, picape, SUV de luxo, veiculo utilitário de carga com capacidade para 02 (dois) ocupantes, veículo utilitário de carga com capacidade para 03 (três) ocupantes, todos sem motorista, movidos à gasolina, bicombustível ou diesel, com tanque cheio, em dia com todas as devidas revisões, manutenção preventiva e itens de segurança, pneus novos ou dentro do limite máximo de segurança permitido por lei, com fabricação não superior a 03 (três) anos, quilometragem livre e seguro total sem franquia, para atender às necessidades da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FUNDAÇÃO RTVE, bem como os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTEC's) e do CETT (Centro de Educação Trabalho e Tecnologia) em decorrência do Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação.

Lote 01 Locação de Veículos					
Item	**Especificação Detalhada do Veículo**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor total Anual**
01	**Categoria Compacto:** movido a gasolina ou bicombustível, motor no mínimo 1.3, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes.	Diária	1.200	R$ 215,47	R$ 258.560,00
02	**Categoria Picape Automático:** movido a diesel ou bicombustível, motor no mínimo 2.0, cabine dupla, tração 4X4, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes, com capota marítima.	Diária	1.200	R$ 632,34	R$ 758.808,00

03	**Categoria SUV de Luxo Automático:** movido a diesel ou bicombustível, motor no mínimo 1.8, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes.	Diária	1.200	R$ 340,73	R$ 408.872,00
Valor Total Lote 01					**R$ 1.426.240,00**

Lote 02 Locação de Veículos					
Item	**Especificação Detalhada do Veículo**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor total Anual**
01	**Categoria veículo utilitário de carga:** movido a gasolina ou bicombustível, motor no mínimo 1.4, 03 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, airbags, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 02 ocupantes.	Diária	1.200	R$ 200,72	R$ 240.860,00
02	**Categoria veículo utilitário de carga:** movido a gasolina, bicombustível ou diesel, motor no mínimo 1.6, 03 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, airbags, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 03 ocupantes.	Diária	1.200	R$ 253,01	R$ 303.616,00
Valor Total Lote 02					**R$ 544.476,00**

1.2. Todos os veículos automotores a serem disponibilizados para a locação poderão ser de qualquer marca e modelo, fabricados há no máximo 03 (três) anos.

2. DO TIPO DE SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. Esta Seleção Pública será do tipo **“Menor Preço por Lote”.**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Tal objeto encontra apoio legal na Lei n° 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto n° 8.241/2014.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Plano de Trabalho do referido Convênio, objeto do Processo Administrativo n° 202119222000153, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás - UFG, tendo como convenente a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE que realizará a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EAD, bem como na realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional;

4.2. De acordo com o Plano de Trabalho, a locação de veículos visa atender as necessidades de locomoção dos colaboradores entre os COTEC´s localizados por todo Estado de Goiás, em razão das demandas de serviços, quando do exercício de suas competências funcionais.

4.3. A modalidade de contratação se mostra a mais adequada, econômica e vantajosa, já que os colaboradores irão dispor de veículos seminovos e confortáveis e a empresa vencedora do certame ainda ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguros, impostos e demais encargos, exceto multas de trânsito.

5. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será feita **sob demanda,** e a Fundação RTVE solicitará o veículo desejado para a CONTRATADA, conforme sua necessidade e de acordo com as demandas que forem surgindo no decorrer da execução do contrato.

6. DA RETIRADA DOS VEÍCULOS

6.1. A retirada dos veículos será feita após o envio da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Fundação RTVE para a CONTRATADA, informando o modelo de veículo a ser locado e a quantidade de diárias a serem utilizadas;

6.2. A CONTRATADA, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, **de categoria superior**, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado;

6.3. A CONTRATADA disponibilizará somente veículos de sua frota, informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica;

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo requisitado no horário e local estipulado pela FRTVE, devidamente abastecido com **tanque cheio.** O veículo será devolvido abastecido, na mesma condição.

6.5. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

6.6. No ato da retirada do veículo, será efetuada uma vistoria conjunta entre a CONTRATADA e o condutor, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

6.7. Os veículos serão disponibilizados limpos e higienizados, em dia com revisões periódicas no que se refere a fruidos, pneus, suspensção e freios e demais itens que não estejam de acordo com as normas de trânsito e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.), exigidos pelos órgãos competentes;

6.8. Para a execução contratual a CONTRATADA deverá informar os estabelecimentos disponibilizados em Goiânia - GO, para retirada e devolução de veículos. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las;

6.9. Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica, o veículo disponibilizado deverá ser substituído por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, em até 24 horas, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela CONTRATADA, a qual deverá providenciar, imediatamente, apóso recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação;

6.10. Quando o veículo locado tiver que ser recuperado em razão de defeito ou dano apresentado, sem responsabilidade apurada da FRTVE, e desde que não ocorra sua substituição, as diárias correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento;

7. DA RETIRADA DOS VEÍCULOS NO FINAL DE SEMANA E FERIADO

7.1. Para a execução contratual a CONTRATADA **deverá** disponibilizar os veículos requisitados pela Fundação RTVE para a retirada nos finais de semana e feriados, quando for necessário, no horário das 08:00h às 18:00h;

7.2. A CONTRATADA deverá indicar e orientar sobre as condições para **retirada de veículos nos finais de semana e feriados** e, também, para propiciar a devolução quando ocorrer retornos de viagem fora do horário de atendimento comercial;

7.3. Caso a CONTRATADA não atenda a solicitação conforme as cláusulas descritas acima a mesma será penalizada e sofrerá as sanções administrativas.

8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da empresa CONTRATADA ou em local a ser estabelecido pela mesma, mediante acompanhamento e conferência do fiscal técnico da CONTRATADA.

8.1.1. Os veículos serão devolvidos à CONTRATADA em local ajustado entre as partes, no estado em quese encontrarem ao término da viagem. **A FRTVE não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da CONTRATADA**, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços;

8.2. Na eventualidade da CONTRATADA, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem, a devolução dar-se-á da seguinte forma: **o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno das dependências do Projeto e comunicará o fato à CONTRATADA, por e-mail ou por telefonema para a central de atendimento, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hodômetro**, dados estes que serãoutilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a retirada do veículo, pela CONTRATADA, no início do dia útil seguinte ou logo que seja possível;

8.3. O ônus e a responsabilidade pela entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados são inteiramente da CONTRATADA;

8.4. No ato da devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta entre a CONTRATADA e o condutor, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS POR DIÁRIA

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços e coberturas:

• Rastreador 24 horas;
• Assistência 24 horas;
• Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais e Danos Materiais;
• Reboque com cobertura regional;
• Serviço de atendimento 24 horas, em caso de pane elétrica, mecânica ou acidentes;

10. DO SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a FRTVE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo ou não vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

10.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

10.3. Em caso de sinistro a FRTVE não ressarcirá a despesa da CONTRATADA com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA fica desde já ciente que deverá considerar nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

10.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que algum colaborador dos Projetos atendidos por esta Fundação ou pessoa terceirizada, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

11. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

11.1. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores dos veículos locados, objeto da presente Seleção Pública, serão de sua inteira responsabilidade;

11.2. A CONTRATADA deverá enviar à Fundação RTVE, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;

11.3. O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Fundação RTVE tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo responsabilizando a proceder o pagamento da multa;

12. DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. A Fundação RTVE irá pagar a CONTRATADA, por diária de 24 (**vinte e quatro**) horas, os valores firmados constantes no contrato, tendo como limite máximo o valor constante neste Termo de Referência, cujos valores foram calculados pela **média de preços apurada em pesquisa de mercado.**

12.2. Os quantitativos de diárias estabelecidos para cada faixa de diárias leva em conta o histórico da CONTRATANTE e configura a **demanda anual** estimada tendo por finalidade definir o valor estimado do contrato, não implicando em limites para a execução.

12.3. O preço unitário de cada diária incluirá todas as despesas da CONTRATADA com a execução do contrato (despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, tributárias, lavagem e higienização, inclusive com seguro e etc).

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme demanda**,** mediante

emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas discriminativas de todos os serviços efetivamente realizados, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

14. DO CENTRO DE CUSTO, RUBRICA E ITEM APOIADO

14.1. Os Centros de Custo, Rubrica e Item Apoiado do registro de preço são:

14.1.1. Para a Fundação RTVE:

- CC: 450

14.1.2. Para os Cotec´s:

- COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia
- CC: 03; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis
- CC: 04; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres
- CC: 05; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia
- CC: 06; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro
- CC: 07; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana
- CC: 08; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

- COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu
- CC: 09; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina
- CC: 10; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa
- CC: 11; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão
- CC: 12; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão
- CC: 13; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba
- CC: 15; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia
- CC: 17; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás
- CC: 18; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás
- CC: 19; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas
- CC: 20; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás
- CC: 21; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- CETT Administração
- CC: 02; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- CETT Extensão
- CC: 23; Rubrica: 06; Despesa com Ações de Extensão
- CETT Ensino
- CC: 25; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Fundação RTVE obriga-se a:

15.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

15.3. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

15.4. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo contratado.

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA que estiver fora das especificações deste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

16.2. Manter, durante a execução deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

16.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

16.4. Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

16.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº. 8.241/2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da CONTRATANTE, mediante a devida justificativa, na forma do Art. 28, do referido Decreto.

17.2. O início da prestação de serviços será conforme a data descrita na Ordem de Serviço – O.S., enviada pela Fundação RTVE a CONTRATADA.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20. DA REUNIÃO INICIAL

20.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

20.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

20.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

20.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

20.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato;

20.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

20.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

20.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim

como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da FRTVE.

Graziela Borges
Comissão de Seleção Pública - FUNDAÇÃO RTVE

Eu **Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a contratação **sob demanda** de empresa especializada em locação de veículos nas categorias compacto, picape, SUV de luxo, veiculo utilitário de carga com capacidade para 02 (dois) ocupantes, veículo utilitário de carga com capacidade para 03 (três) ocupantes, todos sem motorista, movidos à gasolina, bicombustível ou diesel, com tanque cheio, em dia com todas as devidas revisões, manutenção preventiva e itens de segurança, pneus novos ou dentro do limite máximo de segurança permitido por lei, com fabricação não superior a 03 (três) anos, quilometragem livre e seguro total sem franquia, para atender às necessidades da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FUNDAÇÃO RTVE, bem como os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTEC's) e do CETT (Centro de Educação Trabalho e Tecnologia) em decorrência do **Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153),** firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação, através de Seleção Pública de Fornecedores, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF: Seleção Pública n° ____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMÍCILIO BANCÁRIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados bancários são descriminados abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

N° da Agência: _____

N° da Conta: _____

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos que a Empresa: _____forneceu (descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integramente.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____ inscrita sob o CNPJ n° _____, sediada no endereço_____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presenta Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. ___/2022, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto a _____, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Preço global da proposta R$_____ (Por Extenso).

Prazo de validade da proposta:_____ (no mínimo sessenta dias).

Prazo de execução: _____.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

Condições de Pagamento: Conforme item 12 do Termo de Referência.

Dados bancários:

Banco_____, Agência_____, Conta Corrente nº_____.

Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada à _____, bairro_____, CEP n° _____, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n° 8. 241/2014.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF: Seleção Pública n°_____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____.

DECLARA, sob as sanções administrativascabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RTVE E A EMPRESA _____.

SELEÇÃO PÚBLICA N° 038/2022

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio FACE, Campus Samambaia - UFG, CEP: 74.690-900, Goiânia – Goiás. CNPJ. N° 01.517.750/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE;**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº _____, estabelecida a_____, CEP:_____,Cidade: _____, Estado:_____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade_____, estado civil_____, portador da Cédula de Identidade nº_____, expedido _____, CPF: nº_____, residente e domiciliado_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que será regido pelo Decreto 8.241/2014 e pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a a contratação **sob demanda** de empresa especializada em locação de veículos nas categorias compacto, picape, SUV de luxo,

veiculo utilitário de carga com capacidade para no minimo 02 (dois) ocupantes, veículo utilitário de carga com capacidade para no minimo 03 (três) ocupantes, todos sem motorista, movidos à gasolina, bicombustível ou diesel, com tanque cheio, em dia com todas as devidas revisões, manutenção preventiva e itens de segurança, pneus novos ou dentro do limite máximo de segurança permitido por lei, com fabricação não superior a 03 (três) anos, quilometragem livre e seguro total sem franquia, para atender às necessidades da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FUNDAÇÃO RTVE, bem como os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTEC's) e do CETT (Centro de Educação Trabalho e Tecnologia) em decorrência do **Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153),** firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote 01 Locação de Veículos					
Item	**Especificação Detalhada**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor total Anual**
01	**Categoria Compacto:** movido a gasolina ou bicombustível, motor no mínimo 1.3, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes.	Diária	1.200	R$	R$
02	**Categoria Picape Automático:** movido a diesel ou bicombustível, motor no mínimo 2.0, cabine dupla, tração 4X4, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes, com capota marítima.	Diária	1.200	R$	R$
03	**Categoria SUV de Luxo Automático:** movido a diesel ou bicombustível, motor no mínimo 1.8, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes.	Diária	1.200	R$	R$
Valor Total Lote 01					

Lote 02 Locação de Veículos					
Item	**Especificação Detalhada**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor total Anual**
01	**Categoria veículo utilitário de carga:** movido a gasolina ou bicombustível, motor no mínimo 1.4, 03 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, airbags, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 02 ocupantes.	Diária	1.200	R$	R$
02	**Categoria veículo utilitário de carga:** movido a gasolina, bicombustível ou diesel, motor no mínimo 1.6, 03 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, airbags, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 03 ocupantes.	Diária	1.200	R$	R$
Valor Total Lote 02					

2.1. Os veículos automotores a serem disponibilizados para a locação poderão ser de qualquer marca e modelo, fabricados há no máximo, 03 (três) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato é no valor global de R$ _____(_____).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº. 8.241/2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da CONTRATANTE, mediante a devida justificativa, na forma do Art. 28, do referido Decreto.

4.2. O início da prestação dos serviços será conforme a data descrita na Ordem de Serviço – O.S., enviada pela Fundação RTVE a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DOS VEÍCULOS:

7.1. A retirada dos veículos será feita após o envio da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Fundação RTVE para a CONTRATADA, informando o modelo de veículo a ser locado e a quantidade de diárias a serem utilizadas;

7.2. A CONTRATADA, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado;

7.3. A CONTRATADA disponibilizará somente veículos de sua frota, informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica;

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo requisitado no horário e local estipulado pela FRTVE, devidamente abastecido com **tanque cheio.** O veículo será devolvido também com tanque cheio.

7.5. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

7.6. No ato de entrega do veículo será efetuada uma vistoria conjunta entre a CONTRATADA e o condutor, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

7.7. Os veículos serão disponibilizados limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.), exigidos pelos órgãos competentes;

7.8. Para a execução contratual a CONTRATADA deverá informar os estabelecimentos disponibilizados em Goiânia - GO, para retirada e devolução dos veículos. Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las;

7.9. Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica,

o veículo disponibilizado deverá ser substituído por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, em até 24 horas, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela CONTRATADA, a qual deverá providenciar, imediatamente, apóso recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação;

7.10. Quando o veículo locado tiver que ser recuperado em razão de defeito ou dano apresentado, sem responsabilidade apurada da FRTVE, e desde que não ocorra sua substituição, as diárias correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DOS VEÍCULOS NO FINAL DE SEMANA E FERIADO

8.1. Para a execução contratual a CONTRATADA **deverá** disponibilizar os veículos requisitados pela Fundação RTVE para a retirada nos finais de semana e feriados, quando for necessário, no horário das 08:00h às 18:00h;

8.2. A CONTRATADA deverá indicar e orientar sobre as condições para **retirada de veículos nos finais de semana e feriados** e, também, para propiciar a devolução quando ocorrer retornos de viagem fora do horário de atendimento comercial;

8.3. Caso a CONTRATADA não atenda a solicitação conforme as cláusulas descritas acima a mesma será penalizada e sofrerá as sanções contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

9.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da empresa CONTRATADA ou em local a ser estabelecido pela mesma, mediante acompanhamento e conferência do fiscal técnico da CONTRATADA.

9.1.1. Os veículos serão devolvidos à CONTRATADA em local ajustado entre as partes, no estado em quese encontrarem ao término da viagem. **A FRTVE não**

providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da CONTRATADA, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços;

9.2. Na eventualidade da CONTRATADA, por qualquer motivo, não oferecer condições para receber o veículo quando do término da viagem, a devolução dar-se-á da seguinte forma: **o condutor providenciará a guarda do veículo no estacionamento interno das dependências do Projeto e comunicará o fato à CONTRATADA, por e-mail ou por telefonema para a central de atendimento, informando o dia, a hora e a quilometragem registrada no hodômetro**, dados estes que serãoutilizados para o fim do registro da devolução, a ser concretizada mediante a retirada do veículo, pela CONTRATADA, no início do dia útil seguinte ou logo que seja possível;

9.3. O ônus e a responsabilidade pela entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados são inteiramente da CONTRATADA;

9.4. No ato da devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta CONTRATADA - CONDUTOR, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS POR DIÁRIA

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços e coberturas:

• Rastreador 24 horas;
• Assistência 24 horas;
• Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais e Danos Materiais;
• Reboque com cobertura regional;
• Serviço de atendimento 24 horas, em caso de pane elétrica, mecânica ou acidentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a FRTVE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo ou não vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

11.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

11.3. Em caso de sinistro a FRTVE não ressarcirá a despesa da CONTRATADA com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA fica desde já ciente que **deverá considerar nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;**

11.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que algum colaborador dos Projetos atendidos por esta Fundação ou pessoa terceirizada, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

12.1. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores dos veículos locados, objeto da presente Seleção Pública, serão de sua inteira responsabilidade;

12.2. A CONTRATADA deverá enviar à Fundação RTVE, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;

12.3. O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Fundação RTVE tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo responsabilizando a proceder o pagamento da multa;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1. A Fundação RTVE irá pagar a CONTRATADA, por diária de 24 (vinte e quatro) horas, os valores firmados neste contrato, tendo como limite máximo o valor constante no Termo de Referência, cujos valores foram calculados pela **média de preços apurada em pesquisa de mercado.**

13.2. Os quantitativos de diárias estabelecidos para cada faixa de diárias leva em conta o histórico da CONTRATANTE e configura a **demanda anua**l estimada tendo por finalidade definir o valor estimado do Contrato, não implicando em limites para a execução.

13.3. O preço unitário de cada diária incluirá todas as despesas da CONTRATADA com a execução do contrato (despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, tributárias, lavagem e higienização, inclusive com seguro e etc).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme demanda**,** mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas discriminativas de todos os serviços efetivamente

realizados, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e

o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
CNPJ: 01.517.750/0001-06
Inscrição Estadual: 10.520.837-0
Inscrição Municipal: 130.207-8
Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900 - Goiânia - Goiás.

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado **e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTO, RUBRICA E ITEM APOIADO

16.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

16.2. Os Centros de Custo, Rubrica e Item Apoiado do registro de preço são:

16.2.1. Para a Fundação RTVE:

- CC: 450

16.2.2. Para os Cotec´s:

- COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia
- CC: 03; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis
- CC: 04; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres
- CC: 05; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia
- CC: 06; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro
- CC: 07; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana
- CC: 08; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu
- CC: 09; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina
- CC: 10; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

- COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa
- CC: 11; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão
- CC: 12; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão
- CC: 13; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba
- CC: 15; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia
- CC: 17; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás
- CC: 18; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás
- CC: 19; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas
- CC: 20; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás
- CC: 21; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- CETT Administração
- CC: 02; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- CETT Extensão
- CC: 23; Rubrica: 06; Despesa com Ações de Extensão
- CETT Ensino
- CC: 25; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Fundação RTVE obriga-se a:

17.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

17.3. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

17.4. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo contratado.

17.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA que estiver fora das especificações deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

18.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

18.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

18.4. Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.

18.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente comunicados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicado dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições condas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições condas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REUNIÃO INICIAL

22.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

22.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

22.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

22.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

22.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato;

22.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

22.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

22.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento Convocatório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

23.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

24.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Fundação RTVE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

24.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.4.2. Prejuízos diretos causados à Fundação RTVE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação RTVE à contratada;

24.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

24.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

24.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

24.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

24.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

24.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

24.12. Será considerada extinta a garantia:

24.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

24.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

24.14. A **CONTRATADA** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundasdo presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia,_____ de _____ de 2022.

_____	_____
Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE	Nome do Representante Legal Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: